

**PROJETO DE LEI Nº 029/19, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

*Institui Turno Único no Serviço Público Municipal nas Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento, e Agricultura, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal afeto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Agricultura, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para seis (06) horas ininterruptas, no horário das 11 (onze) às 17 (dezesete) horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública, durante o período de inverno.

**§ 1º** - O Turno Único compreenderá o período de 1º (primeiro) de Junho de 2019 a 31 (trinta e um) de Julho de 2019.

**§ 2º** - Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 117/98, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Único de que trata esta Lei.

**§ 3º** - O Turno Único mencionado no Artigo 1º da presente lei, não se aplica aos Setores Administrativos das respectivas Secretarias Municipais, bem como aos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

**§ 4º** - Excepcionalmente junto à Oficina Municipal, fica autorizado o aproveitamento dos Servidores em horários diferenciados de 06 (seis) horas diárias, sendo das 07 (sete) às 13 (treze) horas e das 11 (onze) às 17 (dezesete) horas, garantindo o atendimento pleno aos demais veículos da Municipalidade.

**Art. 2º** - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único, mediante Decreto Municipal, poderá ser prorrogado até 30 de Agosto de 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatorze dias do mês de maio de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 029/2019**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº. 029/2019, para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores.

Através da presente proposição, pretendemos instituir Turno Único Ininterrupto junto às Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, no período de 1º de Junho à 31 de Julho de 2019, com possibilidade de prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias.

Esta é uma medida de contenção de despesa pública e de otimização dos trabalhos em decorrência do período de inverno, que já deu certo no ano passado.

Destacamos ainda, que o Setor Administrativo das respectivas Secretarias Municipais funcionará no horário normal de expediente.

A oficina municipal funcionará em regime de “revezamento” dos Servidores, de modo a cobrir toda a demanda de consertos e reparos dos veículos da frota municipal.

A medida se faz necessária para mantermos a adequação de nosso Município à nova realidade de queda de arrecadação, evitando o colapso das finanças municipais que atualmente estão controladas, razão pela qual esperamos que o presente Projeto de Lei encontre respaldo junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatorze dias do mês de maio de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.